



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



PARECER Nº 164/2025

PROJETO DE LEI Nº 58/2025

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RELATOR VEREADOR DONIZETE CALDEIRA

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Matheus Philipe, o projeto de lei em epígrafe “*autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de IPTU e taxas municipais a imóveis protegidos pelo patrimônio histórico de Arinos e dá outras providências*”.

Publicada, a proposição foi encaminhada à análise preliminar da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

Vem agora a esta Comissão de Administração Pública para exame de mérito, nos termos do art. 91, inciso III, alínea “i”, do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em exame visa autorizar o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e taxas municipais a imóveis protegidos pelo patrimônio histórico de Arinos.

Nos termos do art. 2º do projeto, a concessão da isenção será condicionada a:

- manutenção e conservação do imóvel, preservando suas características arquitetônicas, históricas e culturais;
- registro formal junto à Secretaria Municipal de Cultura ou órgão competente, comprovando a condição de imóvel protegido pelo patrimônio histórico;

01/02/2025 08:00:42:01 - COMISSÃO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



- cumprimento de quaisquer normas complementares estabelecidas pelo Poder Executivo para a preservação do patrimônio histórico.

O art. 3º estabelece que o Poder Executivo regulamentará a futura lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo critérios, procedimentos e limites de isenção.

Em sua justificação, enfatiza o autor que:

A preservação do patrimônio histórico é fundamental para manter viva a memória cultural e arquitetônica de nosso município. Muitos imóveis privados possuem relevância histórica, mas os proprietários muitas vezes enfrentam dificuldades financeiras para manter suas edificações em bom estado.

A presente lei tem caráter autorizativo, permitindo que o município conceda isenção de IPTU e taxas municipais como forma de incentivo à preservação do patrimônio histórico, valorizando a cultura local e promovendo a conscientização da população sobre a importância da conservação histórica. Com esta medida, buscamos estimular a preservação voluntária dos imóveis históricos, garantindo que nosso patrimônio seja cuidado e transmitido às futuras gerações.

No âmbito do mérito administrativo, verifica-se que a proposição se harmoniza com os objetivos de preservação do patrimônio histórico, cultural, artístico e paisagístico do Município. A iniciativa encontra respaldo direto no art. 228 da Lei Orgânica do Município, dispositivo que determina que “o Poder Público municipal concederá benefícios ou incentivos fiscais aos possuidores de imóveis tombados pelo Município em razão de suas características históricas, artísticas, culturais e paisagísticas”.

A proposta legislativa, ao autorizar o Poder Executivo a conceder isenção de IPTU e taxas municipais aos imóveis protegidos pelo patrimônio histórico, concretiza esse mandamento orgânico, funcionando como instrumento de incentivo à manutenção, conservação e valorização do acervo histórico local.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



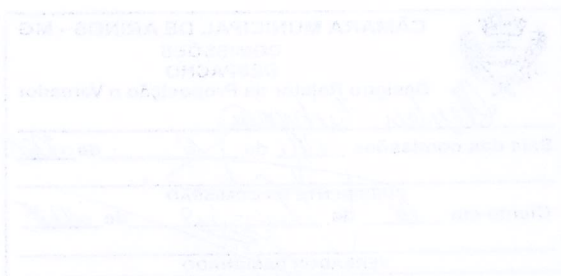
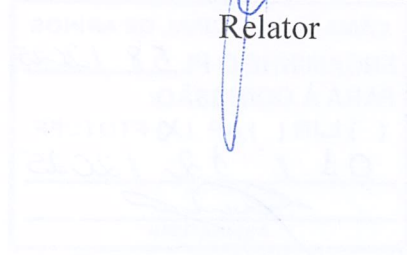
Por fim, a emenda supressiva apresentada pela Comissão de Legislação, Justiça e de Redação não demanda exame aprofundado, uma vez que se limita a ajustar a redação da proposição ao entendimento jurisprudencial consolidado sobre a matéria.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 58, de 2025, com a Emenda Supressiva nº 01, apresentada pela Comissão de Legislação, Justiça e de Redação.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2025.

Vereador DONIZETE CALDEIRA
Relator



01/Nov/2025 08:01:20: Câmara Municipal